

**LEI N° 5.059 - DE 19 DE ABRIL DE 2007**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder “Vale Verdura” aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, do Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA, da Fundação Cultural Calmon Barreto – FCCB, do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Araxá autorizado a conceder “Vale Verdura” aos servidores públicos municipais ativos – efetivos, contratados, estáveis e função pública, excluindo-se:

- a) Os servidores exercentes de cargos em comissão, inclusive os originariamente de carreira, salvo os detentores do cargo previsto na alínea “e” do inciso “VIII” do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.800, de 06/03/2001;
- b) Os servidores que percebem vencimento base superior ao valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);
- c) Os servidores que tenham apostilado, em sua remuneração, vencimento de cargo em comissão, ainda que parcialmente;
- d) Os servidores em gozo de licença não remunerada;
- e) Os agentes políticos.

**§ 1º.** O servidor que tiver mais de um cargo ou função fará jus à percepção de um único benefício, e que é indivisível.

**§ 2º.** O ato normativo é instruído em consonância com o artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo do Município de Araxá autorizado a conceder “Vale Verdura” aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas que recebem proventos diretamente da Prefeitura Municipal de Araxá ou do Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA ou da Fundação Cultural Calmon Barreto – FCCB ou do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, decorrentes de aposentadoria ou de pensão, excluindo-se da condição de beneficiários:

- a) Os aposentados ou pensionistas que recebem proventos superiores a R\$ 900,00 (novecentos reais);
- b) Os aposentados ou pensionistas que recebem “Auxílio Verdura”, a qualquer título;
- c) Os aposentados ou pensionistas decorrentes do cargo de agente político.

**§ 1º.** O auxílio financeiro originário do programa é indivisível.

**§ 2º.** O benefício é extensivo aos servidores públicos municipais que aposentaram pelo Regime Geral da Previdência Social e tiveram como último vínculo de emprego o Município de Araxá, e extensivo aos respectivos pensionistas – se caso, observados os demais requisitos

---

exigidos pela presente lei.

**§ 3º.** O ato normativo é instruído em consonância com o artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 3º.** O “Vale Verdura” tem como objetivo a melhoria da alimentação básica familiar e a produção hortifrutigranjeira do Município de Araxá e:

- a) não terá natureza salarial;
- b) não incorporará ao vencimento e a qualquer outra remuneração do servidor para nenhum fim ou efeito de direito;
- c) não será base de cálculo para a fixação de qualquer vencimento, aumento, recomposição, parcela trabalhista ou rescisória;
- d) não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, quanto aos servidores da Prefeitura Municipal, em especial no tocante ao valor do benefício e em relação à forma de concessão.

**Art. 5º.** A autorização objeto desta lei é extensiva à Fundação Cultural Calmon Barreto – FCCB (fundação pública municipal), ao Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA e ao Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA (autarquia municipal), que poderão regulamentar a matéria por ato de seu respectivo titular.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao:

- a) Programa de Trabalho do Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA, Atividade 09.2723622.188 – Programa de Incentivo ao Servidor Inativo e Pensionista – Elemento de Despesa 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação, até o valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais);
- b) Programa de Trabalho do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, Atividade 041220012.190 – Operacionalização das Atividades do Instituto – Elemento de Despesa 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação, até o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**§ 1º.** Para fazer face ao disposto no inciso I deste artigo, o Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA fica autorizado a utilizar recursos de anulação de dotação ou excesso de arrecadação.

**§ 2º.** Para fazer face ao disposto no inciso II deste artigo, o Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA fica autorizado a utilizar recursos de anulação de dotação ou excesso de arrecadação.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer suplementação ao:

- a) Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Atividade 041220012.043 – Atividade de Apoio ao Servidor – Elemento de Despesa 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação, até o valor de R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais);
- b) Programa de Trabalho da Fundação Cultural Calmon Barreto – FCCB, Atividade 131220012.174 – Operacionalização das Atividades da FCCB – Elemento de Despesa 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação, até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**§ 1º.** Para fazer face ao disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar recursos de anulação de dotação ou excesso de arrecadação.

**§ 2º.** Para fazer face ao disposto no inciso II deste artigo, a Fundação Cultural Calmon Barreto – FCCB fica autorizada a utilizar recursos de anulação de dotação ou excesso de arrecadação.

**Art. 8º.** O Poder Executivo incluirá em suas leis orçamentárias anuais os recursos necessários à continuidade do auxílio financeiro de que trata a presente lei.

**Art. 9º.** Fica autorizado, o Poder Executivo, a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Município de Araxá – IPREMA, para proceder ao repasse dos valores dos auxílios financeiros de que trata a presente lei, a ele pertinente.

**§ 1º.** O Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA somente pagará ao aposentado e pensionista de sua responsabilidade, o auxílio financeiro de que trata a presente lei, após o crédito do recurso, em conta específica.

**§ 2º.** Proíbe-se ao Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA dar destinação diferenciada dos recursos recebidos por força da presente lei.

**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.324, de 15 de outubro de 1997, esta lei entrará em vigor no dia 26 de março de 2007.

**Antônio Leonardo Lemos Oliveira  
Prefeito Municipal de Araxá**

**José Clementino dos Santos**